



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público

Processo nº E-12/010334/2

Data 23/09/2010 fls.: 62

Subst.: 1003

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 483

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – FATO
RELEVANTE DE OPERAÇÃO – INCIDENTE
COM A EMBARCAÇÃO INGÁ II, PROBLEMAS
DE GOVERNABILIDADE DA EMBARCAÇÃO,
EM 23/08/2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.334/2010, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR BARCAS a penalidade de multa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, atualizado nesta data, corresponde a R\$ 348.004,21 (trezentos e quarenta e oito mil, quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no inciso III da cláusula vigésima oitava do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência do treinamento do seu pessoal e dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.



Serviço Público E

Casos nº E12/010.334/20

Data 23/08/2010 Pts.: 62

Rubrica: XCS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 483

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
(voto vencido na reversão da multa em investimentos)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento